

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260723000108



Unidade responsável
Secretaria de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
27/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto atual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, identificou-se a necessidade premente de construir uma quadra poliesportiva na localidade Sítio Verdum, situação esta que vem sendo respaldada pelo crescente interesse público e demanda da comunidade local. A construção desta infraestrutura visa suprir a insuficiência de espaços adequados e seguros para a prática esportiva, especialmente nas áreas mais distantes do núcleo urbano, onde há carência de locais que atendam ao público jovem e escolar, fomentando a prática de esportes e atividades físicas. Esta situação é avaliada com base em indicadores como o acesso limitado a espaços esportivos e os benefícios observados em localidades similares que implementaram projetos semelhantes, apontando para a necessidade de reverter a atual limitação de acessibilidade e segurança que vem afetando a qualidade de vida dos moradores.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais da não execução deste projeto incluem a manutenção de uma lacuna significativa na oferta de serviços públicos voltados ao desenvolvimento social e esportivo da comunidade. A ausência de ações concretas que visem à infraestrutura esportiva pode levar à diminuição do engajamento comunitário em atividades sadias, com possíveis repercussões no bem-estar social e no cumprimento de metas setoriais relacionadas à educação e à saúde. Além disso, a infraestrutura atual, ou a falta dela, não atende aos requisitos técnicos necessários para atividades esportivas seguras, estando desalinhada com as normativas modernas e as expectativas da sociedade.

Os resultados pretendidos com esta contratação se fundamentam no fortalecimento do laço comunitário e na projeção de um aumento no acesso aos serviços esportivos,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração Pública Local, que incluem a promoção da saúde e do bem-estar social, em consonância com os princípios da economicidade e desenvolvimento sustentável, conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A construção da quadra poliesportiva integrará o planejamento setorial ao atender não apenas às necessidades imediatas, mas também ao instituir um legado estrutural que fomente o contínuo benefício da comunidade.

Em conclusão, a contratação para a construção da quadra poliesportiva é uma medida fundamental para resolver o déficit atual de infraestruturas esportivas na comunidade Sítio Verдум, conforme analisado no processo administrativo consolidado. Essa iniciativa permitirá à administração local alcançar não somente suas metas institucionais, mas também responder efetivamente às demandas sociais por meio de planejamento estratégico e execução alinhada com os princípios da eficiência e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação, indicada pela Secretaria de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, centra-se na construção de uma quadra poliesportiva na localidade de Sítio Verдум. Este projeto atende à demanda comunitária por espaços que promovam atividades esportivas e de lazer, essencial para a coesão social e a promoção de saúde pública. Além de contribuir para a integração social, a quadra visa atender às metas institucionais para o desenvolvimento de infraestruturas de lazer, tendo em vista a carência atual de instalações do tipo na região de Jaguaribe.

Os padrões de qualidade e desempenho necessários para esta obra deverão refletir a durabilidade e segurança da estrutura, incorporando materiais que garantam resistência às intempéries locais. Devem ser observados prazos razoáveis para a conclusão da construção, e a escolha de materiais deverá seguir as normas técnicas vigentes, associadas à economicidade e eficiência, de forma a assegurar a boa aplicação dos recursos, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A justificativa para a não utilização do catálogo eletrônico de padronização está baseada na ausência de itens compatíveis nas bases eletrônicas disponíveis, dadas as especificidades técnicas e operacionais do projeto.

É vedada a indicação explícita de marcas ou modelos, promovendo um ambiente competitivo e alinhado ao princípio da igualdade de condições. Qualquer exceção a



esta regra necessitará de justificativa técnica, evidenciando a necessidade devido a características essenciais do objeto pretendido. O objeto em questão não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, reforçando seu alinhamento às diretrizes públicas de aquisições não supérfluas.

Considerando as quantidades estimadas, espera-se uma entrega e execução eficientes, com possíveis solicitações de amostras ou provas de conceito para validar a adequação às necessidades locais. Adicionalmente, o projeto deverá observar critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis para minimizar impactos ambientais, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado ao determinar a capacidade dos fornecedores potenciais em atender aos padrões técnicos e condições operacionais estabelecidos, sem comprometer a competitividade do processo licitatório. Qualquer análise de flexibilidade nos critérios será justificada pela adequação aos fins pretendidos.

Assim, os requisitos estabelecidos fundamentam-se na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica sólida para o subsequente levantamento de mercado, garantindo a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, em linha com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado que se trata de "execução de obra", identificando assim que o objeto consiste na construção de uma quadra poliesportiva, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante o levantamento de mercado, a Prefeitura de Jaguaribe elaborou um orçamento baseando-se em levantamentos minuciosos de obras semelhantes realizadas na região e em seu entorno. Este orçamento considerou as condições econômicas locais e foi ajustado de acordo com as características peculiares da construção de uma quadra poliesportiva, garantindo um alinhamento adequado ao custo-benefício.

Analizando comparativamente as alternativas identificadas, foram considerados aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para a obra em questão, a terceirização via empreiteira se destacou como uma alternativa



vantajosa, apresentando um custo total de propriedade favorável, aliada à disponibilidade de materiais e tecnologia moderna no mercado.

A escolha por terceirização foi justificada pela eficiência na execução, economicidade e viabilidade operacional, equacionados ao 'Resultados Pretendidos' com um enfoque claro na sustentabilidade e inovação. Essa abordagem permite melhor gestão de riscos, controle de prazos e otimização de recursos humanos e financeiros.

Concluindo, recomenda-se a abordagem da terceirização via empreiteira como a opção mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de construção de uma quadra poliesportiva na localidade Sítio Verдум, situada no município de Jaguaribe, Ceará. Este projeto visa atender à necessidade da comunidade local por um espaço adequado para práticas esportivas, promovendo saúde e bem-estar. A solução está alinhada aos requisitos estabelecidos anteriormente, considerando o levantamento de mercado, que identificou fornecedores capazes de oferecer materiais de qualidade e mão de obra qualificada, assegurando a viabilidade técnica e econômica da execução.

Os serviços englobam desde a terraplanagem do terreno até a construção propriamente dita, incluindo a instalação de pisos específicos para práticas poliesportivas, marcações regulamentares, iluminação adequada, e a entrega de equipamentos desportivos básicos acompanhados de manutenções iniciais. Cada componente foi selecionado para garantir a durabilidade, segurança e funcionalidade do espaço, conforme praticado em contratações similares e reconhecidas no segmento. A escolha pela modalidade licitatória concursiva projeta maximizar a competitividade, gerando benefício econômico à Administração.

Esta solução atende plenamente à necessidade identificada, potencializando o desenvolvimento comunitário por meio do esporte, e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público delineados na Lei nº 14.133/2021. Desta forma, representa a alternativa mais adequada, respaldada por estudos prévios e dados mercadológicos presentes no ETP. Caso aplicável, serão exigidos parâmetros de qualificação técnica e econômica dos licitantes, visando garantir a seriedade de execução e a obtenção de resultados satisfatórios e sustentáveis, alinhados aos objetivos estabelecidos pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO - QUADRA POLIESPORTIVA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO - QUADRA POLIESPORTIVA	1,000	Serviço	313.235,85	313.235,85

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 313.235,85 (trezentos e treze mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a divisão deve ser promovida quando for técnica e economicamente viável para a Administração, ampliando a competitividade (art. 11) e sendo obrigatória a menção no ETP (art. 18, §2º). Ao avaliar a solução como um todo, constatou-se que dividir o objeto em itens, lotes ou etapas é de baixa viabilidade devido à necessidade de uma estrutura integrada e funcional, conforme a eficiência e a economicidade previstas no art. 5º.

O estudo complementar revela que a possibilidade de dividir o objeto em etapas separadas não é favorecida, já que o mercado não apresenta uma quantidade satisfatória de fornecedores especializados que garantam a competitividade desejada (art. 11). Observou-se que uma divisão por itens ou lotes poderia ser contraproducente, já que fragmentações excessivas não proporcionariam ganhos logísticos ou facilitação de mercado, segundo as revisões técnicas e as demandas setoriais.

No tocante à comparação com a execução integral, prevalece o entendimento de que uma execução única e consolidada traria economias de escala, gestão contratual simplificada e manteria a coerência técnica do projeto, conforme art. 40, §3º. A unificação do projeto preserva a funcionalidade integrada e atende à padronização necessária, minimizando riscos e responsabilidades técnicas. Desta forma, a consolidação se mostra mais coerente, considerando as exigências da estrutura e a eficácia do objeto.

A gestão e fiscalização da obra são beneficiadas pela execução integral, reduzindo complexidades administrativas e consolidando a responsabilidade técnica, de acordo com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º. Embora parcelamentos possam melhorar a supervisão de entregas, também complexificam a supervisão e aumentam a carga administrativa, exacerbando a capacidade institucional já existente.



Em conclusão, recomenda-se a execução integral do projeto como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11), conforme demonstrado na análise. Esta abordagem atende aos critérios objetivos do art. 40, ao mesmo tempo que preserva a eficiência e a coesão técnico-administrativa do novo empreendimento.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente caso, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas e contingenciais, destacando-se a urgência da execução para atender à necessidade pública localizada, embora ainda sem previsão formal nos instrumentos estabelecidos para o ciclo anual de planejamento. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA, além da gestão adequada de riscos, como indicado no artigo 5º da mesma lei. Tal alinhamento parcial da contratação, previsto junto a medidas corretivas, vislumbra contribuir significativamente para resultados vantajosos e para a competitividade, em conformidade com o artigo 11, assegurando, portanto, a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa para a construção de uma quadra poliesportiva na localidade de Sítio Verdum, no município de Jaguaribe/CE, busca proporcionar benefícios diretos, com destaque para a economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se aos princípios previstos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na necessidade pública de oferta de infraestrutura esportiva de qualidade, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução proposta almeja a criação de um espaço que facilite o acesso da comunidade a atividades esportivas e recreativas, contribuindo para o bem-estar social e desenvolvimento da localidade.

A implementação deste projeto é esperada para atingir uma série de resultados significativos. Primeiramente, haverá uma potencial redução de custos operacionais relacionados à manutenção e deslocamento, uma vez que a obra incluirá materiais que garantam maior durabilidade e menor necessidade de intervenções corretivas, conforme pesquisa de mercado realizada. Desta maneira, a eficiência administrativa será elevada por meio da redução de retrabalho, permitindo uma alocação mais racional dos recursos humanos, que poderão ser direcionados para outras atividades de planejamento e gestão locais.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

Os ganhos econômicos projetados incluem também a diminuição de custos unitários, potencializada pela possibilidade de obtenção de descontos em compras de insumos através de aquisições em maior escala, conforme observado nas práticas do mercado de construção civil. Assim, o projeto não só atenderá à demanda imediata da comunidade, mas também servirá como base para o termo de referência da contratação (art. 6º, inciso XXIII), promovendo um compromisso com a eficiência e o uso responsável dos recursos públicos.

Além disso, o projeto será monitorado por meio de mecanismos de acompanhamento como Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que fornecerá indicadores quantificáveis para medir o sucesso da execução e otimização dos recursos. Estas métricas incluirão percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos previstos e subsidiando relatórios finais da contratação.

Em última análise, os resultados pretendidos justificam plenamente o investimento público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, em consonância com os objetivos institucionais da administração pública e o disposto no artigo 11 da referida lei. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme a peculiaridade deste processo administrativo, a contratação se alinha às metas de desenvolvimento municipal sustentável e de suporte às atividades comunitárias, refletindo um compromisso contínuo com a melhoria das condições de vida locais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos dos resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda da contratação de serviços de construção de uma quadra poliesportiva na localidade Sítio Verдум, no município de Jaguaribe/CE, refere-se a uma necessidade pontual e específica, que requer a execução de uma obra única com características técnicas bem definidas. A comparação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional revela aspectos significativos em cada opção. A contratação tradicional se mostra mais adequada diante da natureza única e conhecida da demanda, que não envolve repetitividade ou incerteza de quantitativos, típicas do SRP. Além disso, a necessidade de padronização e as incertezas com relação à entrega não estão presentes, favorecendo a execução por licitação específica.

Sob o prisma econômico, a contratação tradicional para esta obra específica evita os custos adicionais e complexidades administrativas de um sistema de registro que, embora ofereça economia em contratos continuados e com entregas fracionadas, não se justifica plenamente para uma única construção. A análise mercadológica e de vantajosidade realça que a abordagem direta possibilita melhores adequações ao projeto ao otimizar recursos alocados para demandas específicas e previsíveis, atendendo adequadamente ao interesse público. Em consonância com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta reflete nos princípios de eficiência, competitividade e segurança jurídica, ao passo que promove a agilidade na execução e aloca os recursos de forma eficiente dentro dos prazos e custos estimados.

Considerando que não há um Plano de Contratação Anual para essa demanda, e com o objetivo de manter alinhamento às estratégias e necessidades específicas conforme exigido pelo art. 18, §1º, incisos I e V, a contratação tradicional também fornece maior controle e segurança, essencial para a execução de obras públicas que não têm continuidade previsível. Assim, com base nas análises realizadas e na adequação às diretrizes da Lei, indica-se que a contratação específica deve ser realizada através de licitação direta, garantindo a coerência com os 'Resultados Pretendidos' e otimizando o uso de recursos, em alinhamento perfeito com os objetivos da alta administração da Prefeitura de Jaguaribe/CE para o efetivo atendimento ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação está prevista como uma prática admitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 15, exceto quando há justificativa fundamentada para a sua vedação. No caso específico da contratação para a construção de uma quadra poliesportiva na localidade Sítio Verдум no município de Jaguaribe/CE, deve-se realizar uma análise criteriosa quanto à viabilidade e vantajosidade desta opção, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve a execução de serviços de engenharia, a capacidade administrativa da Administração e as condições observadas no levantamento de mercado, a análise deve focar em identificar se a participação de consórcios seria mais benéfica ou se tenderia a adicionar complexidade indesejável ao processo.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade são elementos que permitem avaliar a compatibilidade do objeto com a participação consorciada. No contexto desta obra específica, a possibilidade de agrupamento de empresas para compartilhar capacidades técnicas ou equilíbrios financeiros pode ser vantajosa, especialmente devido à necessidade potencial de somatória de capacitações técnicas e especialidades múltiplas que são inerentes ao cenário de construção de infraestruturas esportivas. Entretanto, é crucial considerar se a simplicidade do projeto poderia tornar mais eficiente uma execução direta por um único fornecedor, maximizando a economicidade e simplificando a gestão do contrato.

A consideração dos impactos da participação de consórcios abrange também a complexidade administrativa acrescida, em particular no que toca à gestão e fiscalização do contrato, tal como a responsabilidade solidária dos consorciados definidos pelo art. 15. Há de se considerar o benefício financeiro potencial que pode advir do critério de acréscimo de 10% a 30% para habilitação econômico-financeira, salvo exceção para microempresas, em contrapartida aos possíveis riscos de aumento na complexidade e na necessidade de controle operacional rigoroso. Este balanço deve ser meticulosamente ponderado para assegurar que a execução contratual não seja comprometida sob os princípios da segurança jurídica e da isonomia entre os licitantes, consagrados nos arts. 5º e 11 da Lei.

Conclui-se, à luz dos elementos avaliados e do contexto operacional identificado, que a admissão ou vedação da participação de consórcios deve ser cuidadosamente alinhada às metas de eficiência e economicidade, além de garantir que os resultados pretendidos sejam atendidos de forma otimizada. Assim, a decisão sobre esta participação deve ser a mais adequada em termos de garantir a execução satisfatória do contrato, sempre buscando suporte técnico nas análises desenvolvidas e respeitando as exigências legais dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar o alinhamento eficiente e econômico das ações da Administração Pública. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta e, por isso, a sua identificação e avaliação podem evitar



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

redundâncias, além de proporcionar oportunidades de padronização e economia de escala. As contratações interdependentes, por sua vez, referem-se àquelas que podem influenciar ou serem influenciadas pela solução em questão. Essa análise permite à Administração Pública um planejamento mais preciso, evitando desperdícios e possíveis sobreposições, garantindo, assim, a eficácia e a objetividade conforme previsto nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

A presente avaliação não encontrou registros de contratações passadas ou planejadas que estejam diretamente relacionadas à construção da quadra poliesportiva na localidade Sítio Verдум no município de Jaguaribe/CE, especialmente devido à ausência de um Plano de Contratação Anual identificado para este processo. No entanto, uma análise preliminar dos requisitos técnicos e operacionais da solução indicou a importância de se verificar a existência de infraestrutura básica de apoio, como fornecimento de energia elétrica e serviços de manutenção local, que poderiam otimizar o uso e a funcionalidade da quadra após sua construção. Além disso, as especificações técnicas e os prazos deverão ser cuidadosamente alinhados, mesmo que de forma independente, para garantir que a quadra possa ser utilizada efetivamente após a conclusão dos serviços sem depender de outras contratações ou adaptações adicionais.

Em conclusão, a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar decorrente de contratações correlatas ou interdependentes já que a construção da quadra poliesportiva será conduzida de maneira independente, sem dependências materiais identificadas. A seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá focar nas questões relacionadas ao planejamento e à adequação da infraestrutura existente para a solução ser finalizada com eficiência. Esta abordagem segue o previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as ações adotadas sejam alinhadas com os princípios de planejamento e economicidade, próprios da norma mencionada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida do projeto de construção da quadra poliesportiva na localidade Sítio Verдум, identificam-se potenciais impactos ambientais relacionados à geração de resíduos de construção civil, emissões de gases devido ao uso de maquinários e ao consumo de energia durante a operação. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, destaca-se a antecipação dessas questões para assegurar a sustentabilidade da obra, conforme os aspectos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tecnologias sustentáveis, como o uso de painéis solares para reduzir o consumo energético da quadra, são avaliadas em conformidade com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', promovendo assim um planejamento sustentável conforme enfatizado no art. 12.

Medidas específicas incluem a adoção de materiais com certificação ambiental, como madeira certificada e concreto produzido localmente para minimizar o transporte e,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

consequentemente, as emissões de gases. A inclusão de práticas de logística reversa para os materiais de construção, especialmente aqueles recicláveis, será essencial para minimizar o impacto ambiental. Estas soluções buscam equilibrar a responsabilidade ambiental com a eficiência econômica e são incorporadas ao termo de referência, em plena consonância com o art. 6º, inciso XXIII.

Considerando a busca pela competitividade e a proposta mais vantajosa, todas as medidas mitigadoras propostas levam em conta a capacidade administrativa para sua implementação, evitando criar barreiras indevidas, de acordo com o art. 11. Conclui-se, portanto, que estas medidas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atingir os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme os princípios fundamentados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de impactos ambientais significativos, uma justificação técnica embasará essa conclusão, destacando o compromisso com o desenvolvimento sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

Objeto

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra poliesportiva na Localidade Sítio Verdum, Município de Jaguaribe/CE, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

OBJETIVO DO MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e controlar os riscos capazes de comprometer o planejamento, a licitação, a contratação e a execução da obra pública, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, segregação de funções, segurança jurídica e obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Busca-se ainda:

- reduzir a probabilidade de falhas;
- minimizar impactos financeiros;



- evitar paralisações da obra;
- prevenir aditivos indevidos;
- preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- garantir a entrega da obra dentro do prazo, custo e qualidade previstos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A gestão de riscos nas contratações públicas constitui obrigação legal decorrente da Lei nº 14.133/2021.

Constituição Federal

A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência.

Também deverão ser observados:

- economicidade;
- supremacia do interesse público;
- planejamento;
- desenvolvimento nacional sustentável.

Lei nº 14.133/2021

Artigo 11

O art. 11 estabelece que o processo licitatório deve observar a alta administração, governança e planejamento das contratações públicas.

A gestão de riscos constitui instrumento essencial dessa governança.

Artigo 18

O inciso X do art. 18 determina que a fase preparatória contenha a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação.

Esse dispositivo torna obrigatória a avaliação prévia dos riscos antes da publicação do edital.

Artigo 22

O art. 22 prevê que o edital poderá conter matriz de alocação de riscos entre Administração e contratado.

Embora facultativa em algumas hipóteses, sua utilização é considerada boa prática de governança e recomendada pelo Tribunal de Contas da União, especialmente em



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

contratos de obras e serviços de engenharia.

Artigo 103

O art. 103 disciplina a matriz de alocação de riscos, permitindo a distribuição objetiva dos eventos supervenientes entre Administração e contratado.

Sua utilização visa:

- reduzir litígios;
- evitar pleitos administrativos;
- conferir maior segurança jurídica;
- preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 5º

Os princípios da Lei nº 14.133/2021 também fundamentam este documento:

- planejamento;
- eficiência;
- segregação de funções;
- motivação;
- interesse público;
- segurança jurídica;
- razoabilidade;
- proporcionalidade;
- transparência;
- competitividade;
- desenvolvimento nacional sustentável.

GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos integra o sistema de governança das contratações públicas.

Consiste em processo contínuo destinado a:

- identificar eventos de risco;
- avaliar causas;
- mensurar impactos;
- definir responsáveis;
- implementar controles;
- acompanhar resultados;
- revisar continuamente os riscos identificados.

O gerenciamento deverá ocorrer durante todo o ciclo de vida da contratação:

- Planejamento;
- Elaboração dos projetos;
- Licitação;
- Contratação;
- Execução da obra;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

- Fiscalização;
- Recebimento provisório;
- Recebimento definitivo.

METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia adotada observa as boas práticas de gestão de riscos aplicadas ao setor público, alinhadas aos referenciais do Tribunal de Contas da União (TCU), às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às normas técnicas de gerenciamento de riscos, notadamente a ABNT NBR ISO 31000:2018 (Gestão de Riscos – Diretrizes) e a ABNT IEC 31010 (Técnicas para Avaliação de Riscos).

As etapas compreendem:

1. Identificação dos riscos;
2. Identificação das causas;
3. Identificação das consequências;
4. Avaliação da probabilidade;
5. Avaliação do impacto;
6. Classificação do nível do risco;
7. Definição dos controles existentes;
8. Proposição de medidas preventivas e mitigadoras;
9. Definição do responsável pelo monitoramento;
10. Avaliação do risco residual.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Probabilidade

Nível	Classificação	Descrição
1	Muito Baixa	Evento extremamente improvável
2	Baixa	Pequena possibilidade de ocorrência
3	Média	Pode ocorrer durante a contratação
4	Alta	Grande possibilidade de ocorrer
5	Muito Alta	Praticamente certo

Impacto



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

Nível	Classificação	Descrição
1	Insignificante	Sem prejuízo relevante
2	Baixo	Pequenos atrasos ou ajustes
3	Moderado	Compromete parcialmente a execução
4	Alto	Afeta significativamente prazo, custo ou qualidade
5	Crítico	Paralisação da obra ou grave prejuízo ao interesse público

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Probabilidade × Impacto	Classificação
1 a 4	Baixo
5 a 9	Moderado
10 a 15	Alto
16 a 25	Crítico

PRINCIPAIS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Para esta contratação, foram inicialmente identificados os seguintes grupos de riscos:

- falhas na elaboração do projeto executivo;
- inconsistências no orçamento estimativo;
- erros nas composições de custos;
- ausência de licenciamento ou autorizações necessárias;
- interferências de redes de água, esgoto, energia ou telecomunicações;
- condições geotécnicas ou topográficas imprevistas;
- eventos climáticos adversos;
- atraso na mobilização da contratada;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

- insuficiência de mão de obra qualificada;
- atraso na entrega de materiais;
- aumento extraordinário dos custos de insumos;
- execução de serviços em desconformidade com o projeto;
- utilização de materiais fora das especificações;
- acidentes de trabalho;
- paralisação da obra;
- descumprimento do cronograma físico-financeiro;
- falhas na fiscalização contratual;
- necessidade de alterações contratuais;
- desequilíbrio econômico-financeiro;
- inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada;
- abandono da obra;
- atraso na liberação de medições e pagamentos;
- vícios construtivos identificados no recebimento provisório ou definitivo.

JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

A elaboração deste Mapa de Riscos também se fundamenta em entendimentos consolidados dos órgãos de controle:

- **Tribunal de Contas da União (TCU)**: recomenda que a análise e o gerenciamento de riscos integrem a fase de planejamento das contratações, especialmente em obras e serviços de engenharia, como mecanismo de prevenção de sobrepreços, atrasos e aditivos desnecessários.
- **TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenária** reforça a necessidade de projetos adequados e planejamento prévio para evitar alterações contratuais e sobrecustos.
- **TCU – Acórdão nº 1.977/2013 – Plenária** destaca que deficiências de planejamento constituem uma das principais causas de paralisação e ineficiência em obras públicas.
- **TCU – Acórdão nº 2.369/2011 – Plenária** evidencia que projetos básicos incompletos comprometem a competitividade e a execução contratual.
- **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**: em suas ações de fiscalização de obras públicas, tem reiterado a necessidade de planejamento adequado, orçamento consistente, fiscalização efetiva e gestão de riscos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 27 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Angela Maria Verissimo dos Santos
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA